Representação extrajudicial das autarquias e fundações Daniel Gustavo Santos Roque



Representação extrajudicial

1. <u>Representação extrajudicial:</u> representação do ente ou do agente público perante órgãos extrajudiciais (TCU, Conselhos de Classe, Ministério Público, CNJ e CNMP, inquéritos policiais, etc.)

2. Portaria 911, de 10 de dezembro de 2018 - PGF

2.1 - **Competência ordinária para representação extrajudicial** (inclusive TCU): Procuradoria Federal junto à autarquia e fundação pública (expertise na matéria e proximidade do gestor);

2.2 - Colaboração do DEPCONSU:

- Relevância da questão jurídica controvertida
- Potencial de multiplicação ou transversalidade do conflito jurídico estabelecido
- Atos presenciais (importante para as unidades fora de Brasília): apresentação de memoriais, despacho junto aos gabinetes dos Ministros, realização de sustentação oral, etc.

Representação extrajudicial: pontos importantes

- 1. A representação extrajudicial não é exercida de ofício, mas requerida pela entidade ou servidor interessado: importância da divulgação institucional (atitude proativa: dar conhecimento ao gestor de que também podemos exercer a representação, especialmente nos casos mais importantes);
- **2.** A representação não impede o assessoramento e/ou consultoria: definição, conjuntamente com o gestor, da melhor estratégia caso a caso (minuta de ofício ou defesa, emissão de parecer ou assinatura de peça em nome do ente público ou servidor representado);
- **3. Carência de representação:** em muitos casos há prestação de informações iniciais pela área técnica sem acompanhamento posterior (sem representação legal definida) estratégia de <u>ocupar lacunas</u> atualmente existentes na defesa dos entes públicos no âmbito extrajudicial.



Representação extrajudicial: pontos importantes

- **4. Representação em Inquérito Policial e perante o Ministério Público:** hipótese de representação judicial (até a adoção de atos preparatórios ao exercício da representação judicial) fundamento legal: artigo 10 da Lei nº 10.480/2002, artigo 37, incisos XII e XVII, da Lei nº 13.327/2016 e Portaria PGF nº 911, de 10 de dezembro de 2018;
- **5.** Importância da integração com as unidades de contencioso: em caso de necessidade de propositura de demandas ou defesa em ações judiciais (ex: medida cautelar do TCU, habeas corpus na esfera criminal, etc.);
- **6. Desenvolver atuação estratégica para os casos mais importantes:** escolha da modalidade de atuação mais eficiente para cada caso (assessoramento, consultoria ou representação extrajudicial);
- 7. Preocupação acentuada: atuação do TCU no controle das políticas públicas e intromissão na esfera regulatória (hiperativismo dos órgãos de controle).



Lei nº 10.480/2002 (criação da PGF):

Art. 10. À PGF compete a <u>representação judicial e **extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais**, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.</u>

<u>Lei nº 13.327/2016</u> (prerrogativas):

Art. 37: **Respeitadas as atribuições próprias de cada um dos cargos** de que trata este Capítulo, compete a seus ocupantes:

XII - requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à <u>defesa judicial ou extrajudicial dos direitos</u> ou dos interesses da União, de suas autarquias e de suas fundações;

XVII - atuar na <u>defesa de dirigentes e de servidores da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas</u> quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado.



Representação extrajudicial: pontos importantes

- 8. Não cabe à autoridade pública perante o qual é exercida a representação (TCU, MP, Polícia, etc.) efetuar o controle da admissibilidade da representação (critérios de legalidade do ato objeto da representação) preocupação destacada com a fundamentação do ato de admissibilidade no SAPIENS.
- 9. O TCU e nova LINDB (Lei nº 13.655/2018): segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público
 - Renovação da relação entre gestão e controle (revalorização da capacidade decisória discricionária do gestor);
 - Motivação: consequências práticas da decisão (e não valoração jurídica abstrata)
 - Modulação dos efeitos das decisões proferidas pelos órgãos de controle
 - Responsabilidade pessoal do agente em caso de dolo ou erro grosseiro.



Atuação do TCU TIPOS DE PROCESSOS





Representação extrajudicial: aspectos práticos

- 1. Maior eficiência na atuação desde o começo do processo (atuação perante o órgão de instrução do TCU);
- 2. Atenção redobrada com os prazos (contados em dias corridos);
- 3. Cadastramento dos processos no sistema *PUSH*
- 4. Vista eletrônica de processos e peticionamento eletrônico (novo sistema: CONECTA-TCU)
- 5. Representação "ex lege";
- 6. Audiência para entrega de memoriais (escolha da autoridade: Ministro, Chefe de Gabinete, Assessor, etc.)



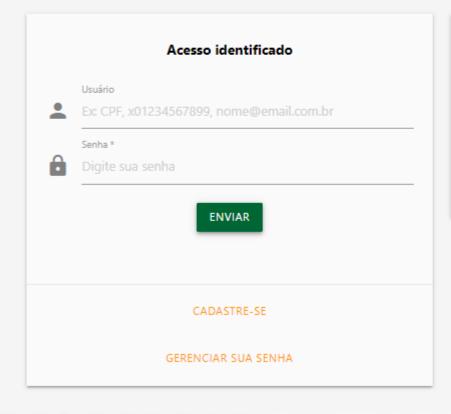
Construção das decisões no TCU Plenário Colegiado Acórdão Ministros 1ª Câmara 2ª Câmara Voto / Ministro Proposta de Relator Ministro Deliberação Ministério **Público** Procurador junto ao **Parecer** TCU Secretaria Relatório/ de Controle Instrução Auditor Secretário Diretor Externo



RECURSO	PRAZO	CABIMENTO
Agravo	5 dias	Decisão monocrática ou qualquer decisão que adota medida cautelar
Embargos de Declaração	10 dias	Obscuridade, omissão ou contradição
Recurso de Reconsideração	15 dias	Decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial
Pedido de reexame	15 dias	Decisão de mérito em processo de registro e de fiscalização de atos e contratos (auditorias, denúncias, representações)
Recurso de revisão	5 anos	Tomada ou prestação de contas, inclusive especial (erro de cálculo, falsidade documental ou superveniência de documentos novos)



Login



Possui certificado digital?

Para acesso ou cadastro, insira seu certificado digital e clique no ícone abaixo.



















Institucional

Controle e fiscalização

Sessões e Jurisprudência TCU e o Congresso

Educação e eventos

Fale conosco

Meus serviços 🚭

e-TCU

Portal TCU > e-TCU

e-TCU

Pesquisa de processos

Vista e cópia de processos

Protocolo eletrônico

Push



Acesso aos serviços eletrônicos

Vista eletrônica de processos

Antes de acessar, verifique as orientações sobre credenciamento, vista e cópia de processos e habilitação de procuradores.

Protocolo Eletrônico

Antes de acessar leia as orientações sobre o Protocolo Eletrônico e sobre credenciamento

Saiba mais.

Nos períodos de indisponibilidade do e-TCU, os serviços poderão ser acessados de forma presencial no Tribunal, observado o horário de atendimento externo ao cidadão.



MATERIAL SOBRE TCU:

- 1. Manual de Recursos do TCU;
- 2. Manual de representação extrajudicial CGU/AGU;
- 3. Cartilha de representação de agentes públicos pela AGU;
- 4. Responsabilidade de agentes públicos pelo TCU;
- 5. Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União Tese de Doutorado (Prof. Dr. André Rosilho)



NOVOS PROJETOS:

- 1. Relatórios/Informativo sobre decisões mais importantes (acompanhamento das sessões de julgamento)
- 2. Cartilha/Manual de representação extrajudicial (foco na atuação perante o TCU);
- 3. Curso de capacitação (procedimento, regimento interno, etc.)



G F AGU Obrigado! daniel.roque@agu.gov.br PROCURADORIA-GERAL FEDERAL